



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4394 ,DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989.

CRIA A MEDALHA HONRA AO MÉRITO CULTURAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA E APROVA SEU REGULAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Medalha Honra ao Mérito Cultural da Polícia Militar do Estado de Rondônia e aprovado seu Regulamento, anexo a este Decreto, pelo qual reger-se-á sua concessão.

Art. 2º - Para efeito de promoção, fica estabelecido o cômputo de 0,20 ponto quando tratar-se de Oficial e 20 pontos quando Praça.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de novembro de 1989, 101º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Publ. 1915
no 11180
dia 08/11/89



DECRETO Nº 4394

DE 07 DE NOVEMBRO

DE RONDÔNIA E APROVA SEU REGULAMEN
TO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das
das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Consti
tuição Estadual

DECRETO:

Art. 1º - Fica criada a Medalha Honra ao Mérito
do Cultural da Polícia Militar do Estado de Rondônia e aprovado
em Regulamento, anexo a este Decreto, pelo qual reger-se-á sua
concessão.

Art. 2º - Para efeito de promoção, fica estabe
lecido o cômputo de 0,20 ponto quando tratar-se de Oficial e 0,30
pontos quando Praça.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
07 de novembro de 1989, 101ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

REGULAMENTO DA MEDALHA HONRA AO MÉRITO CULTURAL DA POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, CARACTERÍSTICAS E USO

SEÇÃO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Medalha Honra ao Mérito Cultural é instituída para premiar policiais-militares pela sua aplicação e dedicação a os estudos concernentes aos Cursos e Estágios oferecidos pela Corporação ou outras co-irmãs e estabelecimentos de ensino ou instrução das FFAA de interesse da Polícia Militar de Rondônia.

§ Único - Com o intuito de incentivar a pesquisa e o aprimoramento profissional, a Medalha Honra ao Mérito Cultural poderá também ser outorgada, excepcionalmente, pela apresentação de trabalhos técnicos-profissionais, de interesse para as atividades policiais-militares, que serão analisados e julgados pela sua comissão.

SEÇÃO II

DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 2º - A Medalha de que trata este Regulamento terá as características dos desenhos anexos e será confeccionada de acordo com as especificações seguintes:

I - A medalha, em forma circular com 40 (quarenta) mm de diâmetro e 1,5 (um e meio) mm de espessura tendo ao alto uma alça para sustentação, será cunhada em bronze;

II - No anverso, em alto relevo, identifica-se a presença de duas figuras distintas: a Deusa da Justiça, trazendo em sua mão esquerda a "coroa de louros" (símbolo da vitória) e na outra mão um livro aberto; a outra figura trata-se de "O Pensador" trabalho do escultor francês Augusto Rodin que simboliza, segundo o autor, a humanidade evoluída.

III - O reverso apresentará dois círculos concêntricos com 32 (trinta e dois) e 40 (quarenta) mm de diâmetro, respectivamente, que terão as inscrições "HONRA AO MÉRITO CULTURAL" e "PMRO" nos semicírculos superior e inferior. Ao centro, duas bucaneras cruzadas insígnia denotativa de Polícia Militar.

IV - A Medalha será pendente, por meio de um passador em bronze, de uma fita de gorgorão de seda chamalotada nas cores vermelha, branca e verde seqüenciadas da esquerda para a direita, com 50 (cinquenta) mm de comprimento por 35 (trinta e cinco) mm de largura apontando em bisel na extensão de 10 (dez) mm, findos os quais por uma argola se prenderá à Medalha.

Art. 3º - Acompanham a Medalha:

I - Uma barreta com 35 (trinta e cinco) mm de largura por 12 (doze) mm de altura recoberta com o mesmo tecido da fita e emoldurada em bronze;

II - O Diploma.

Art. 4º - Tanto o passador quanto a barreta, terão ao centro uma miniatura das bucaneras presentes e já descritas no reverso da Medalha.

SEÇÃO III

DO USO

Art. 5º - A Medalha de que trata este Regulamento, será usada:

- No primeiro uniforme (túnica azul-petróleo) por ocasião das solenidades comemorativas ou ainda quando for determinado;

- Nas paradas e desfiles militares nas grandes datas nacionais, no uniforme de parada respectivo.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DA MEDALHA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - A Comissão da Medalha Honra ao Mérito Cul

tural, será composta por 07 (sete) Oficiais membros; sob a presidência do ChEMG, tendo o PM-7 como membro nato e os demais propostos pelo presidente ao Comandante Geral que os nomeará.

Art. 7º - Compete à Comissão da Medalha:

I - Reunir-se com todos os seus membros, por convocação de seu presidente;

II - Propor e/ou adotar medidas necessárias ao bom desempenho de suas atividades;

III - Apreciar com imparcialidade e judicioso critério os trabalhos técnico-profissionais apresentados à comissão conforme o parágrafo único do Art. 1º deste Regulamento.

IV - Propor ao Comandante Geral a concessão da Medalha aos policiais-militares julgados merecedores.

V - Manter atualizado um livro-registro com as Atas das Reuniões efetuadas.

VI - Redação das minutas dos documentos necessários à concessão da Medalha.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA, PROCESSAMENTO E ENTREGA DA MEDALHA

SEÇÃO I

DA OUTORGA

Art. 8º - A Medalha Honra ao Mérito Cultural da Polícia Militar do Estado de Rondônia será concedida:

I - Aos policiais-militares que obtiverem a classificação de primeiro lugar nos Cursos e Estágios oferecidos pela Corporação;

II - Aos policiais-militares que obtiverem a classificação ' de primeiro lugar nos Cursos e Estágios realizados fora do Estado, em outras Corporações ou em estabelecimentos de ensino ou instrução das FFAA, de interesse da Polícia Militar;

III - Aos policiais-militares que apresentarem trabalhos técnicos-profissionais de interesse para as atividades policiais-militares.

Art. 9º - Ao Comandante Geral compete decidir, observada a proposição da Comissão, pela outorga ou não da Medalha.

SEÇÃO II

DO PROCESSAMENTO

Art. 10 - O processamento para a concessão obedecerá as seguintes etapas:

I - Até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao da outorga, os Comandantes, os Chefes e Diretores de OPM encaminharão à Comissão da Medalha a relação nominal das indicações de seus subordinados;

II - Até 31 de dezembro do ano anterior ao da outorga também é o prazo limite para a remessa à Comissão dos trabalhos técnicos-profissionais;

III - Até 31 de março todos os trabalhos apresentados serão apreciados e julgados pela Comissão;

IV - Até 15 de abril será publicado em BPM a Resolução de Concessão da Medalha com a relação nominal dos agraciados.

Art. 11 - Os aspectos a serem observados pela Comissão da Medalha na apreciação e julgamento dos trabalhos são:

I - Originalidade, Atualidade e Relevância do tema;

II - Utilização da Metodologia Científica;

III - Descrição dos instrumentos de pesquisa;

IV - Técnicas de abordagem utilizadas;

V - Correção gramatical, sobriedade e fluência de linguagem;

VI - Articulação e segurança na argumentação;

VII - Aplicação imediata nas atividades policiais-militares;

VIII - Apresentação;

IX - Validade como contribuição;

X - Mérito para publicação.

Art. 12 - Os aspectos de que trata o artigo anterior serão valorados de 0,0 a 1,0 ponto.

Art. 13 - O grau final a ser atribuído ao trabalho apresentado será o resultado da média aritmética dos graus finais atribuídos por cada componente da Comissão com aproximação de décimos e apresentados por escrito ao presidente da Comissão em reunião.

Art. 14 - Não será indicado para a concessão da medalha o trabalho que atingir grau final inferior a 9,0 pontos.

SEÇÃO III

DA ENTREGA DA MEDALHA

Art. 15 - A Medalha Honra ao Mérito Cultural da Polícia Militar do Estado de Rondônia, será entregue aos agraciados em solenidade de formatura todo dia 21 de Abril, data em que se reverencia o patrono das Polícias Militares.

§ Único - Simultaneamente com a Medalha será entregue o Diploma e as demais peças complementares.

CAPÍTULO IV

DA CASSAÇÃO DA MEDALHA

Art. 16 - A qualquer tempo, a Comissão da Medalha, à vista de fatos ou informações comprobatórias que revelem haver o agraciado cometido ou praticado atos que ponham em dúvida os atributos que deram causa ao seu agraciamento, ou ainda ofendido a Corporação por qualquer meio, deverá solicitar ao Comandante Geral a revogação do ato de concessão.

§ Único - A cassação será feita através de uma Resolução' onde constarão, sucintamente, os motivos determinantes da medida.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - A Medalha e seus complementos serão fornechidos gratuitamente.

Art. 18 - Qualquer integrante da Corporação, seja da ativa ou da inatividade, poderá apresentar trabalhos técnicos-profissionais.

Art. 19 - Entende-se por trabalho técnico-profissional todo aquele cujo conteúdo contribua para uma melhor e mais aprimorada execução da atividade policial-militar.

Art. 20 - Os trabalhos técnico-profissionais deverão ser entregues em três vias de igual teor.

§ Único - À Comissão reserva-se o direito da não devolução dos trabalhos apresentados bem como a decisão sobre a sua destinação.

Art. 21 - Com efeito neste Regulamento, para a primeira concessão, farão parte da proposta todos os policiais-militares' que lograram o primeiro lugar nos Cursos ou Estágios realizados desde 11 jan 77 até o presente.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Medalha.

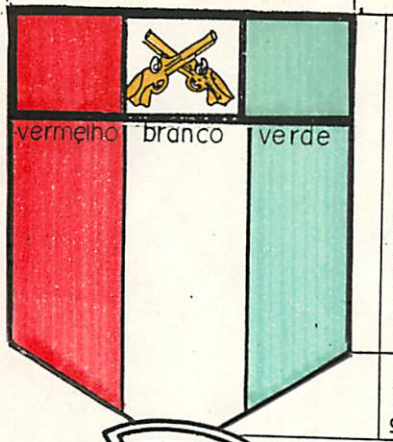
Art. 23 - Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do Decreto que o aprovar.

Quartel do Comando Geral em Porto Velho, RO ____/____/____


JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO, Cel PM
COMANDANTE GERAL

ANVERSO

35 mm



40 mm

REVERSO



BARRETA

